



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Telha/SE, 15 de fevereiro de 2023.

Ana Cláudia Andrade Dias de Souza

ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Telha/SE

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n. 01, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE** com a empresa LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA – CNPJ Nº 40.875.652/0001-94, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Rua São João, 138 – Centro – Telha/SE, CEP 49.910-000
C.N.P.J nº 16.458.135/0001-35 – e-mail: camaradevereadores_telha@hotmail.com

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Telha/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Telha/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA – CNPJ Nº 40.875.652/0001-94**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Telha/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato,



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO**

com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Telha/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Telha/SE, 15 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE DIAS JUNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CARLOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

LINDINETE FREIRE DOS SANTOS

Membro da Comissão Permanente de Licitação